



DEPARTAMENTO NACIONAL DE
EMBAIXADORES DO REI
CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA

ATO DE GESTÃO - 001/19

**UTILIZAÇÃO LOGOMARCA/INSÍGNIA "EMBAIXADORES DO REI" EM PRODUTOS PARA
COMERCIALIZAÇÃO.**

Eu, Fabiano da Conceição Lessa, coordenador do Departamento Nacional de Embaixadores do Rei (DENAER) venho através deste ato, definir parâmetros para **UTILIZAÇÃO LOGOMARCA/INSÍGNIA "EMBAIXADORES DO REI" EM PRODUTOS PARA FINS CONFECÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO**, conforme abaixo:

CONSIDERANDO:

- 1) O alto número de pessoas que em todo o país fabricam e comercializam produtos com a "Logomarca/Insígnia" da Organização Embaixadores do Rei sem autorização do DENAER (Departamento Nacional de Embaixadores do Rei);
- 2) Que o DENAER, através da UMHBB (União Missionária de Homens Batistas do Brasil) é dona da marca e da patente de todo e qualquer produto que seja comercializado com a "Logomarca/Insígnia" da Organização Embaixadores do Rei em todo território nacional;
- 3) Que toda e qualquer confecção e comercialização de produtos não registrados ou autorizados pelo DENAER caracteriza-se falsificação, ferindo a lei 9.279 de 14 de maio de 1996 de nosso país;
- 4) Que a luz da palavra de Deus, como servos do Senhor Jesus, precisamos andar em justiça, fazendo que o texto bíblico que se encontra no livro de Mateus 5:20 seja um pilar de nossos relacionamentos: **"Porque vos digo que, se a vossa justiça não exceder a dos escribas e fariseus, de modo nenhum entrareis no Reino dos Céus."**

FICA DECIDIDO QUE:

- 1) A partir da presente data fica proibida a utilização da **LOGOMARCA/INSÍGNIA "EMBAIXADORES DO REI" EM PRODUTOS PARA FINS CONFECÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO** em todo território nacional;
- 2) Toda e qualquer pessoa, seja ela de natureza física ou jurídica que desejar confeccionar e comercializar qualquer produto que leve a logomarca/insígnia **"EMBAIXADORES DO REI"** deve entrar em contato com o DENAER, para que possa mediante cumprimentos de exigências legais registrada em contrato, possa ser considerado um parceiro comercial do DENAER;
- 3) Toda e qualquer pessoa, seja de natureza física ou jurídica que não respeitar tal posicionamento do DENAER será acionado, em primeiro momento de forma individual, visando sanar toda e qualquer dificuldade a luz de um posicionamento bíblico, conforme foi orientado por Jesus no texto de Mateus 18:15: **"Ora, se teu irmão pecar, vai, e repreende-o entre ti e ele só; se te ouvir, terás ganho teu irmão."** Em caso de persistir com esta ação, o DENAER por meio da UMHBB, procurará medidas legais para resolução do conflito;
- 4) Fica excluído deste ato de gestão as Embaixadas das igrejas locais, Departamento Associacionais (DAER) Departamento Convencionais (DCER) que utilizem a devida **LOGOMARCA/INSÍGNIA "EMBAIXADORES DO**





DEPARTAMENTO NACIONAL DE
EMBAIXADORES DO REI
CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA

REI" para confecção de qualquer material de uso próprio (Camisas, cartazes, troféus, medalhas, uniformes esportivos), não podendo ser comercializado;

5) Os casos omissões e demais dúvidas que poderão surgir, serão dirimidas pelo coordenador do DENAER.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2019.

FABIANO DA CONCEIÇÃO LESSA
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EMBAIXADORES DO REI

